



PROJETO DE LEI Nº 433/2022

Concede reajuste e aumento salarial a Bioquímica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Itajá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reajustado e aumentado o valor do vencimento básico das carreiras da Bioquímica do Município de Itajá no percentual de 100% (cem por cento).

Art. 2º. O reajuste em apreço é fruto de processo de negociação com a categoria, motivo pelo qual o seu deferimento está condicionado à desistência de ações judiciais promovidas em discussão de direitos concernentes ao plano dos servidores em vigor caso existente.

Art. 3º. Os efeitos salariais dessa lei retroagiram a partir do primeiro dia do mês de abril de 2022.

Art 4º. O adimplemento do presente reajuste se dará:

I - imediatamente para os servidores que não promoveram ações judiciais em face do Município quanto à direitos concernentes ao Plano de Cargos e Salários do Município, o que se dará com a apresentação de certidão judicial específica;

II - Para os servidores que impetraram ações com o objeto descrito no art. 2º desta norma, no mês em que for subscrito Acordo Judicial ou homologada desistência irretratável de demanda judicial, até o vigésimo dia do mês em curso, após essa data se dará no mês subsequente;

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação.

Itajá, 18 de abril de 2022.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

Prefeito Constitucional do Município de Itajá



PROJETO DE LEI Nº 433/2022

Em Itajá, 18 de abril de 2022.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Itajá,
José Menino da Silva

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que “Concede reajuste e aumento salarial a Biquímica e dá outras providências.”

Considerando a necessidade de manutenção do poder econômico da Biquímica.

Considerando a importância e dedicação pessoal do trabalho desenvolvido e o dever deste Município de valorizar as atividades desenvolvidas pelo seu servidor.

Apresentamos o incluso Projeto de Lei objetivando a recuperação dos salários bases da categoria em resolução de conflitos promovidos pelos servidores em virtude de direitos conferidos pelo Plano de Cargos e Salários dos Servidores.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico de Itajá, e ante o interesse público de que se reveste, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Requeremos assim a votação do presente projeto de lei em caráter de urgência especial, art. 250, §1º, do Regimento Interno desta Edilidade, conforme competência disposta no art. 253 do mesmo diploma, posto à premência de implementação do presente em nosso Município, considerando que os serviços públicos essenciais dependem da presente apreciação para sua correta manutenção, pugna-se portanto pela dispensa das exigências regimentais que adiem a apreciação da matéria, tais como, pedido de vistas, encaminhamento para comissões para reunião e deliberação de parecer - devendo este ser emitido em sessão, nos moldes do art. 142 do R.I.

Itajá, 18 de abril de 2022.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

Prefeito Constitucional do Município de Itajá